

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.372 DE 30 DE MARÇO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Jaguariúna

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação de Engenharia Civil da FEPASA, que seguem:

I — Planta 443-201, terras que constam pertencer à Maria Inez Fonseca, num total de 1.964,00 m² (um mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados).

II — Planta 444-201, terras que constam pertencer a Iclio e Manlio Forelli (Fazenda e Haras Patente) num total de 2.114,00 m² (dois mil, cento e quatorze metros quadrados).

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal 2786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.373, DE 30 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre retificação de enquadramento de função procedida pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Alfaiate, referência "10", o enquadramento do Sr. Organtino Vendramel, como Costureiro, referência "5", efetuado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.316, DE 21 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		100.000.000	
4.3.6.0	Auxílios para Investimentos Financeiros	100.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		100.000.000	
4.3.6.0	Auxílios para Investimentos Financeiros	100.000.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a Programas Especiais, possibilitará à Administração Geral do Estado atender as despesas do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, no aumento do capital social do Desenvolvimento Rodoviário S.A. — DERSA.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 319, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

Programação Orçamentária da Despesa do Estado

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	1.a Quota	2.a Quota
21 — Administração Geral do Estado Administração Direta 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial 4.0.0.0 — Despesas de Capital Suplementa	100.000.000	15.000.000	85.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.365, DE 29 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 736/73 (Proc. GAM-1185/73), a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Educação — IX Divisão Regional de Araçatuba, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Especificação do Material — Peso aprox. em Kg.

Ensino Básico

- Pé de carteira — 4.020
- Relógio de parede — 20
- Caixa de descarga — 230
- Torneira — 10
- Arado — 25
- Limpa pé de ferro — 6
- Picape — 2
- Grampeador — 2
- Enxada — 5
- Regador — 8
- Enxada — 2
- Bomba d'água — 45
- Carpideira — 30
- Pulverizador — 2
- Armação de ferro-porta — 100
- Motor elétrico — 8
- Miudezas diversas (chave de fenda — martelo, maçaneta, porta carimbo, etc.) — 8

Ensino Secundário e Normal

- Pé de carteira — 130
- Pé de cadeira giratória — 3
- Bebedouro — 23
- Bacia de bebedouro — 2
- Relógio de parede — 1
- Pé de carteira — 25
- Pé de carteira — 244
- Pedaco de pé de carteira — 49
- DEB de Andradina — Pé de carteira — 125 kg.
- DEB de Araçatuba — Pé de carteira — 233 kg.

DECRETO N.º 1.370, DE 29 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG n.º 775/73 (Proc. CAM-265/73), a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, pertencente ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas e a Caixa Estadual de Casas para o Povo, procederão a baixa patrimonial dos veículos doados por este decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.